

IPAAM
FL N° 388
ASS. *[assinatura]*

RECEBI O ORIGINAL
Em: 08 / 09 / 2020
Antonio Fernandes de Aguiar



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 502/12-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Metack da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Atualpa Pontes, nº 22, Lago Azul, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 72.292.535/0001-94

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.291.564-3

FONE: (92) 99121-9534

FAX: (92) 3634-7148

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0329

PROCESSO Nº: 1209/T/10

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Atualpa Pontes, nº 22, Lagoa Azul, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de peças e acessórios de metais ferrosos para móveis.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

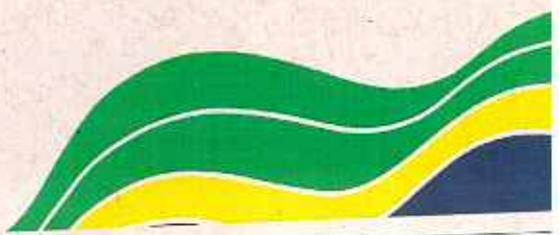
Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 SET 2020

[assinatura]
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

[assinatura]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 502/12-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1209/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento com periodicidade **bimestral** dos efluentes oriundo da Estação de tratamento de Efluentes Industrial - **ETDI**, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **cor, turbidez, DBO₅, DQO, alcalinidade total, fosfato, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e nitrogênio amoniacal**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Dar destinação adequada aos lodos oriundos da ETDI, devendo ser encaminhada **anualmente** a este IPAAM, comprovantes do serviço executado.
10. Apresentar no prazo de 120 dias, melhorias e adequações na cabine de pintura referente ao material particulado (pó de tinta) disperso na área produtiva.
11. Apresentar no prazo de 60 dias, Documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes/diluição nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM), atualizado.
 - c) Comprovante do Esgotamento Sanitário quando ocorrer.
 - d) Cadastro técnico Federal – CIF, expedido pelo IBAMA